



**Assunto:** Implementação da Recomendação da Autoridade Bancária Europeia n.º EBA/REC/2014/01

A Autoridade Bancária Europeia (EBA) publicou em 29 de janeiro de 2014, a Recomendação n.º EBA/REC/2014/01 sobre a utilização do *Legal Entity Identifier* (LEI)<sup>1</sup>, a qual recomenda que as autoridades nacionais competentes devem requerer que as instituições sob a sua supervisão, sujeitas a obrigações de reporte à EBA, obtenham um código emitido por uma *pre-Local Operating Unit* (LOU), autorizada pelo *LEI Regulatory Oversight Committee* (ROC), isto é um código pre-LEI.

Por sua vez, o Conselho Nacional de Supervisores Financeiros (CNSF) tem vindo a discutir a implementação do código LEI em Portugal e concordou que seria importante patrocinar uma LOU nacional. Apesar de não existir atualmente uma LOU portuguesa, o CNSF encontra-se a envidar esforços para que tal suceda num futuro próximo. Não obstante, é possível requerer a emissão de um código pre-LEI a qualquer uma das pre-LOU autorizadas pelo ROC e cuja lista se encontra disponível no sítio do LEI ROC na internet<sup>2</sup>.

Salienta-se, adicionalmente, que atenta a portabilidade dos códigos LEI, o pedido de um código LEI a uma LOU estrangeira no curto prazo não invalida a migração posterior para uma LOU nacional que possa garantir mais facilmente a integridade da informação associada à instituição que requer o código.

Neste contexto, o Banco de Portugal recomenda o seguinte:

- a. As instituições de crédito e as empresas de investimento sujeitas ao âmbito de aplicação da Diretiva n.º 2013/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Junho, devem solicitar a emissão de um código pre-LEI a uma pre-LOU autorizada pelo ROC;
- b. As instituições sujeitas ao reporte de informação à EBA no âmbito dos *Implementing Technical Standards* ("ITS"), nos termos do disposto no artigo 99.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013 ("CRR"), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho, e abrangidas pelo artigo 3.º da Decisão da EBA n.º EBA/DC/090, de 24 de janeiro, devem solicitar a emissão do código referido na alínea a) até 31 de março de 2014. Estas instituições serão objeto de uma comunicação individual do Banco de Portugal;
- c. As restantes instituições sujeitas ao reporte de informação à EBA no âmbito dos ITS, nos termos do disposto no artigo 99.º do CRR, devem solicitar a emissão do código referido na alínea a) até 31 de dezembro de 2014;

<sup>1</sup> <http://www.eba.europa.eu/documents/10180/561173/EBA-REC-2014-01+%28Recommendation+on+the+use+of+the+Legal+Entity+Identifier%29.pdf/b8af0dfe-f70c-48f8-b7db-65b91cb67a07>.

<sup>2</sup> [http://www.leiroc.org/list/leiroc\\_gls/tid\\_162/index.htm](http://www.leiroc.org/list/leiroc_gls/tid_162/index.htm).

- d. No futuro reporte de informação ao Banco de Portugal, efetuado após as referidas datas e em conformidade com as ITS, as instituições devem utilizar simultaneamente o código de agente financeiro atribuído pelo Banco de Portugal e o código pre-LEI.

---

**Enviada a:**

Bancos, Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Geral de Depósitos, Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, Caixas Económicas, Instituições Financeiras de Crédito, Sociedades Corretoras, Sociedades Financeiras de Corretagem e Sociedades Gestoras de Fundos de Investimento